



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSEBS/ / /

**PROJETO DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. APROVAÇÃO.** Atendidas as disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de reforma/ampliação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, autorizado pelo Relatório Final de Auditoria, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observe em toda a extensão o conjunto de recomendações ali inseridas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e assunto **PROJETO DE REFORMA DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pleito de aprovação da execução da reforma/ampliação do imóvel que abriga a da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, autorizado pelo Parecer Técnico n° 01/2015, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico n° 01/2015, constatando que "a obra de Reforma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000**

da Vara do Trabalho de Mineiros(GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 578.593,62)”, e opinou “**pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 18ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Atente para que o início da execução da obra esteja condicionado à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros (item 2.2);

b) Ajuste a composição do BDI para que o ISSQN incida somente sobre os serviços (item 2.3.2);

c) Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010”.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição no âmbito deste CSJT.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

**É o relatório.**

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Com base nos arts. 12, IX, 73 e 75 do RICSJT bem como no art. 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, conheço do presente procedimento.

**MÉRITO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000**

Cuida-se de pedido de autorização para a reforma/ampliação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, aprovada pelo Parecer Técnico n° 01/2015 da Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

No presente caso, por meio do Ofício n° TRT 18ª GP/DG n° 142/2014, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encaminhou a este CSJT a documentação referente à "Reforma do Espaço Físico da Vara do Trabalho de Mineiros-GO para análise e aprovação desse Conselho Superior", prevista no art. 9º da Resolução n° 70/2010, visando a análise e a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios de aceitabilidade definidos na Resolução n° 70/2010.

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT-, por meio do Parecer Técnico n° 01/2015, opinou pela autorização de execução da obra, com algumas recomendações, as quais também serão objeto das observações que farei adiante.

Com base nas informações do Parecer Técnico n° 01/2015, o Ministro Conselheiro Presidente deste CSJT informou ao TRT da 18ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 017/2015, que a CCAUD/CSJT "emitiu parecer técnico favorável acerca da conformidade do projeto reforma da Vara do Trabalho de Mineiros-GO à Resolução CSJT n.º 70/2010", bem como que recomendou a adoção de algumas medidas, constantes no aludido Parecer.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Reforma em análise compõe o conceito de obra de médio porte, nos termos do art. 6º, II, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n° 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013. Dessa forma, não se encontra o presente Projeto de Reforma dispensado da análise e aprovação deste Conselho, na forma do art. 8º, § 1º, I, da Resolução n° 70/2010, razão pela qual passo à sua análise de mérito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000**

Destaque-se, desde já, que a obra analisada - Vara do Trabalho de Mineiros-GO - está orçada em R\$ 578.593,62 (orçamento de agosto de 2014) e tem o custo por m2 de R\$ 763,24.

Verifica-se do Parecer Técnico nº 01/2015 do CCAUD/CSJT, que foi atendido o disposto no art. 9º, I, da Resolução CSJT nº 70/2010, relativo à "declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade", uma vez que o imóvel é de propriedade da União Federal e está destinado à utilização pelo TRT da 18ª Região (Parecer, fl. 3).

Da mesma forma, também entendeu-se regular o estudo de viabilidade apresentado pelo Regional, uma vez que, "tratando-se de uma reforma do atual prédio que abriga a Vara do Trabalho de Mineiros, não houve necessidade de execução de levantamento planialtimétrico do terreno" (Parecer, fl. 4).

Como consta ainda dos autos, a Regional apresentou Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Mineiros, datado de 20.03.2015, assim como apresentou Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) referente à análise do projeto pelo Corpo de Bombeiros. Neste caso, porém, houve recomendação da CCAUD/CSTJ para que a Regional "somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros" (Parecer, fl. 7).

Na sequência, merece destaque o item 2.3 do Parecer Técnico, referente à verificação de razoabilidade do custo da obra, que buscou elucidar as questões relativas (I) à anotação de responsabilidade técnica (ART) para a planilha orçamentária, (II) a composição do BID, (III) as composições do SINAPI utilizadas para a definição do custo global da obra, (IV) as composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI com valores compatíveis ao sistema de custos, e, por fim, (V) o custo do metro quadrado da obra nos patamares aceitáveis (Parecer, fls. 7-8).

Vejamos, suscintamente, o que foi analisado em cada qual desses itens pelo referido Parecer Técnico:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000

**I - Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento:** concluiu-se pela regularidade do item, uma vez que o TRT-18 apresentou de cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária (documento n° 1020140238797-CREA/GO).

**II - Verificação da composição do BDI:** verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas indiretas) com as parcelas que, de fato, devem constituí-lo. Quanto ao ISSQN, destacou-se ser aplicada a alíquota de 3% para os serviços de engenharia, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, na forma dos artigos 40 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 6/2001). Entretanto, como referido no Parecer, na composição do BDI apresentada pelo TRT foi aplicada a alíquota de 3% sobre **materiais** e serviços. Dessa forma, o Parecer informa que "necessário se faz o ajuste da composição do BDI para que o ISSQN incida somente sobre os serviços" (fl. 9).

**III - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI:** verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI, o que levou o CCAUD/CSJT, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a se utilizar dos seguintes testes:

- **Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC);**
- **Verificação do custo por metro quadrado da obra.**

Ambos esses itens foram tidos como **atendidos** pelo Parecer do CCAUD/CSJT, que concluiu "**ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão" (Parecer, fl. 11).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000**

Assim, também quanto a este ponto, não vejo qualquer óbice a ser superado pelo Regional em questão.

Por fim, os itens 2.4 e 2.5 do Parecer versam, respectivamente, a (I) **verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, e a (II) verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.**

Quanto a estes temas, informa o Parecer Técnico que "diante da diferença não significativa entre áreas projetadas (sic) pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n° 70/2010, considera-se o item atendido" (fl. 13), bem assim que "a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n° 70/2010", concluindo, ao final, que também "entende-se atendido o item" (fl. 14).

Assim sendo, tendo os itens da Resolução CSJT 70/2010 sido atendidos pelo TRT-18, voto pela **APROVAÇÃO** da execução da obra de reforma/ampliação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, determinando, porém, que aquela Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

a) atente para que o início da execução da obra esteja condicionado à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros (item 2.2 do Parecer);

b) ajuste a composição do BDI para que o ISSQN incida somente sobre os serviços (item 2.3.2 do Parecer); e

c) publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-1354-16.2015.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar a execução da obra de reforma/ampliação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Mineiros - GO, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 26 de Junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 1354-16.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/07/2015, **sendo considerado publicado em 06/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 06 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária